

TERMO DE FOMENTO Nº 202421

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.963.960/0001-61, com sede administrativa na Rua Bonfim Antônio Sebba, 80 Centro, Catalão – GO, neste ato devidamente representado por sua Gestora a Senhora Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias, brasileira, casada, portadora do RG nº M – 955832 SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 534.110.801-91, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e a OSC OBRAS e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, n.º 218, Vila Cruzeiro, nesta cidade, neste ato representada sua presidente Sra. Lucia Netto Tartuci, brasileira, portadora do RG nº 640743/2ª via, e do CPF nº 576.643.821-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas de “PESTALOZZI”, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 3.632/2019, Lei Municipal 4.217/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de subvenção financeira para a **Associação Pestalozzi de Catalão** com CNPJ nº 14.963.960/0001-61, para a execução de reforma do prédio da Escola Santa Clara conforme plano de trabalho anexo a esse instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o sr. Hugo Cesar de Oliveira Pedro, inscrito no CPF 908.707781-53.

2.1.2. A presente parceria terá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições serão voltadas para a avaliação do serviço de transporte especializado a ser ofertado pela Pestalozzi.

2.1.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Senhora Maria de Lourdes do Nascimento Lino, CPF 607.274.891-00, conforme certidão anexada ao presente documento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3. A Administração Pública repassará via Fundo Municipal de Assistência Social à Associação Pestalozzi de Catalão até o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.1. Os repasses serão feitos em **01 parcela** conforme disponibilidade do Município, após a assinatura do presente Termo de Fomento:

3.1.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **14.1401.08.122.4286.4285 – 335043 – subvenções sociais**. Este Termo de Fomento permitirá somente a celebração de aditivo de prazo, caso o montante do recurso não tenha sido gasto pela OSC.

a. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII. Apreciar a prestação de contas parciais, que deverá ser apresentada em até 30 dias após a transferência do recurso e avaliada pela Administração em até 45 dias;



- IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- X. Publicar, por meio da Secretaria de Educação, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos serviços de transporte especializado dos alunos da Escola Santa Clara, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.173/2018 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



- X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI. Responsabilizar pelos equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII. Disponibilizar, caso o Município solicite, documentos dos condutores dos veículos, especialmente a CNH e comprovante de participação em curso de capacitação e contrato de trabalho;
- XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:
 - I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX. Realizar despesas com:
 - X. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - a. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - b. pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco do Brasil, Agência nº 0311-5, **conta nº 77.007-8**, Operação:003.
- 5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 1.173/2018.


Página 5

- 5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada à CONCEDENTE conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.173/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.
- 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a. final - até 60 dias a partir do término da vigência da parceria ou por antecipação com o término da execução do objeto pactuado.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2024.
- a. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- a. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores obedecendo a permissão da Lei Municipal 4.204/2024 ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- a. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- b. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- c. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- d. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.



V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

e. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

f. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

g. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

h. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.1.1 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES





Page

The following information is provided for your information and is not intended to constitute an offer of insurance or any other financial product. It is intended to provide you with information about the features and benefits of the product and to help you understand the risks involved in investing in the product.

The product is designed to provide you with a regular income stream over a period of time. The income stream is derived from the interest earned on the investment and is paid to you on a regular basis. The amount of the income stream will depend on the amount of the investment and the interest rate earned on the investment.

The product is subject to the risks of the underlying investment. The value of the investment may fluctuate over time and may be less than the amount invested. The income stream may also be affected by changes in the interest rate earned on the investment.

The product is not insured or guaranteed by any government agency or any other entity. The product is not a deposit and is not covered by FDIC insurance or any other deposit insurance. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy. The product is not a contract of insurance and is not covered by any insurance policy.

Page

11. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 1.173/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
 - III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- 11.3. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
- 11.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 11.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.
- 11.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.



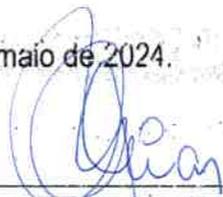
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12. O foro da Comarca de Catalão é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 12.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

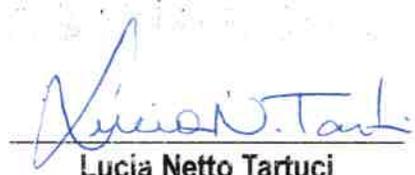
Catalão, 22 de maio de 2024.



Adriete Corradi Fonseca Fayed Elias

Gestora

FUNDO M DE ASSIST SOCIAL

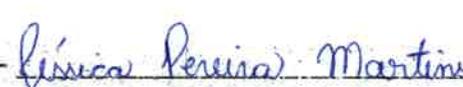


Lucia Netto Tartuci

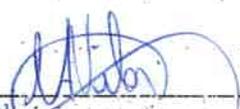
Presidente

ASSOC. PESTALOZZI DE CATALÃO

TESTEMUNHAS

Primeira Testemunha -  _____

CPF. - 016.855.071-74

Segunda Testemunha -  _____

CPF. - 0569749058

